

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº: 175/2017

**PARTES:** 

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ANTONIO LEONARDO DE ALMEIDA

**CARGO:** 

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

FUNDAMENTO: CF, art. 37, IX e Lei Complementar Municipal nº 460/2008.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada CONTRATANTE e ANTONIO LEONARDO DE ALMEIDA, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, 891, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º MG-5.549.599 e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.516-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, observadas as cláusulas e as condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de profissional para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com vistas ao atendimento das necessidades do Município.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. Em razão do presente termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$808,53 (oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), pelo exercício do cargo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação de serviço

# CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 A vigência do contrato será até 30 de setembro de 2017, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Constituição Federal e Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

#### ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

- 5.1 A jornada normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.2 Para atender a situações excepcionais e temporárias, a **CONTRATADA** poderá exercer serviço extraordinário, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, diante de situações inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízos irreparáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE

6.1 A Contratada compromete-se a preencher diariamente a Folha de Ponto dos Servidores Municipais, bem como a atender às disposições do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VEDAÇÃO

7.1 É vedado o desvio de função da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento pela **CONTRATADA** na execução do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

#### CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

#### 15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

#### CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo, mediante simples comunicação de uma parte à outra, nos termos Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos.

### CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas, apresentando as certidões expedidas pelos órgãos competentes, referente ao exercício da profissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da **CONTRATADA**, as constantes do Estatuto do Servidor e do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos do Município de São Sebastião Do Rio Preto e as obrigações constantes deste instrumento.

( Caron



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu mediante as normas da Constituição Federal, da Lei Complementar Municipal n.º 460 de 20 de fevereiro de 2008 e seus anexos, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião Do Rio Preto, 01 de setembro de 2017.

